



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Jaguari ao plano de saúde IPE SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 3.587/2025, e regulamenta o custeio das contribuições dos servidores e exercentes de mandato eletivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.587, de 18 de junho de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a ofertar plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas, dependentes e exercentes de mandato eletivo";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da referida Lei, que prevê a possibilidade de acesso do Poder Legislativo ao Plano de Saúde ofertado pelo Poder Executivo, mediante ajuste entre os Poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formalmente as condições para a participação dos membros e servidores do Poder Legislativo no referido plano de saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o acesso dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jaguari ao Plano de Saúde IPE SAÚDE, ofertado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.587/2025.

Art. 2º As despesas com a contribuição ao plano de saúde serão custeadas da seguinte forma:

I – pelos servidores ativos da Câmara, titulares de cargo efetivo ou em comissão, na forma do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 3.587/2025, com participação da Câmara no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição devida pelo servidor titular, sendo os demais 70% descontados em folha;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

II – pelos exercentes de mandato eletivo, com participação da Câmara no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição devida, sendo os 70% restantes descontados em folha de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da participação dos vereadores e servidores do Poder Legislativo no Plano de Saúde IPE SAÚDE serão de responsabilidade integral do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ser resarcido integralmente pela despesa relativa ao acesso referido no *caput*, mediante os ajustes financeiros e contábeis que se fizerem necessários.

Art. 4º. As condições de adesão, inclusão, exclusão, carências, coparticipação e demais regras do Plano IPE SAÚDE serão as mesmas aplicáveis aos demais beneficiários, conforme regulamentação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE SAÚDE) e o que dispõe a Lei Municipal nº 3.587/2025.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Pellizzari, 03 de julho de 2025.

**Vereadora Cátina Monteiro Frescura,
Presidente.**

**Vereadora Jaqueline Aparecida Dvoranovski Pivetta,
1ª Secretária.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em 03/07/2025.

CERTIDÃO

Certifico que a (o) presente _____ estará
Afixada (o) no mural de publicação dos atos administrativos desta
Municipalidade, no período de ____/____/____ a ____/____/____.
Câmara Municipal de Jaguari, ____/____/____.

Servidor (a)